



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 18 de junho de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1586 Ticket: 15860

I) **Gabinete do Prefeito**
Não há publicação.

II) **Secretaria de Administração**

NOTIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS DO EXERCÍCIO 2020.

O MUNICÍPIO DE ALBERTINA/MG, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.

NOTIFICA

OS SUJEITOS PASSIVOS CONTRIBUINTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS EM RAZÃO DE NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS PARA EFETIVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL:

- ✓ Amelia Simioni;
- ✓ Espólio de Lázaro Diniz;
- ✓ Nestor Brentegani.

A RESPEITO DOS SEUS RESPECTIVOS LANÇAMENTOS, efetuados depois de verificadas as ocorrências dos fatos geradores das obrigações tributárias correspondentes e determinadas, razão pela qual são constituídos os referidos créditos tributários, os contribuintes deverão recolher o montante do tributo devido: até o dia **30/06/2020**, em **PARCELA ÚNICA**, ou em 05 parcelas mensais e consecutivas nos seguintes vencimentos. 1ª parcela até dia **30/06/2020**, 2ª parcela até dia **31/07/2020**, 3ª parcela até dia **30/08/2020**, 4ª parcela até dia **30/09/2020** e 5ª parcela até dia **31/10/2020 com acréscimo de 10% sobre o valor de cada parcela. O não pagamento das parcelas dentro dos prazos acima mencionados implicará na aplicação de multa de 0,33%(zero trinta e três por cento) ao dia mais juros de 1%(um por cento) ao mês. O prazo para apresentação de impugnação dos sujeitos passivos é de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação do lançamento. FUNDAMENTO LEGAL: Código Tributário Nacional, Lei nº. 5.172/66, artigos 142, “caput” e parágrafo único, 144 e 145, incisos I, II e III; Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº. 77 de 02 de outubro de 2017; Decreto nº. 1.191/2020.**

Os Carnês para pagamento serão entregues aos contribuintes e também estarão disponíveis na Prefeitura Municipal de Albertina, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas no Departamento de Tributação.

Banco autorizado para recebimento: **BANCO CREDISAN – ALBERTINA/MG**

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 17 de junho de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira Ana Paula Moreira Conesa
Prefeito Municipal Secretária M. de Administração

Ana Maria R. de Almeida
Departamento de Tributação

III) **Secretaria de Educação**
Não há publicação.

IV) **Secretaria de Saúde**
Não há publicação.

V) **Controladoria Geral do Município**
Não há publicação.

VI) **Diretoria de Assistência Social**
Não há publicação.

VII) **Licitações e Contratos**
Não há publicação.

VIII) **Atos Oficiais**

LEI Nº 1.382 DE 17 DE JUNHO DE 2020

“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Albertina para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências”

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal do Vereador deste Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, em R\$ 2.206,10 (dois mil duzentos e seis reais e dez centavos);

Art. 2º o subsídio de que trata esta lei será corrigido anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, no mês de janeiro, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial o contido no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O subsídio do Vereador não será corrigido no mês de janeiro do primeiro ano da legislatura, conforme estabelece o § 2º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Albertina

Art. 3º O subsídio do Vereador corresponde à retribuição financeira pela efetiva presença as sessões ordinárias, regimentalmente previstas, e as extraordinárias, regularmente realizadas, conforme normatização própria.

§ 1º Não prejudicará o pagamento de subsídio ao Vereador presente, a não realização de sessão por falta de quórum ou pela ausência de matéria a ser deliberada.

§ 2º Será descontada do pagamento do Vereador ausente em sessão ordinária do Plenário ou em sessão ordinária da Comissão Permanente da qual faça parte, parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º Sobre o subsídio do Vereador incidirão os descontos previstos em Lei

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das sessões, 17 de junho de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.383 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Albertina para o mandato 2021/2024 e dá outras providências”



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 18 de junho de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1586 Ticket: 15860

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal:

I – Do Prefeito, em R\$ 11.030,05 (onze mil trinta reais e cinco centavos);

II – Do Vice-Prefeito, em R\$ 2.867,80 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

III – De Secretário Municipal, em 3.088,42 (três mil oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei serão corrigidos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, no mês de janeiro, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial o contido no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não serão corrigidos no mês de janeiro do primeiro ano do mandato, conforme estabelece o § 2º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Albertina

Art. 3º Sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais incidirão os descontos previstos em Lei

Art. 4º O Vice-Prefeito dará expediente, ao menos duas vezes por semana na Prefeitura Municipal, sob pena de desconto proporcional de seu subsídio caso ocorram faltas.

Art. 5º Os Secretários Municipais farão Jus aos benefícios contidos nos incisos IV e X do art. 151 da Lei Orgânica do Município de Albertina.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das sessões, 17 de junho de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
